



Ministério das Relações Exteriores
Secretaria-Geral das Relações Exteriores

OFÍCIO SEI Nº 8839/2026/SG

Ao Senhor

THIAGO LOPES DE CASTRO

Procurador do Trabalho

18º Ofício Especializado

Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Assunto: Ofício nº 130491.2026. Procedimento Preparatório nº 002548.2026.10.000/9. Manifestação. Ministério das Relações Exteriores.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09103.001846/2026-21 .

Senhor Procurador,

1. Em atenção ao Ofício nº 130491.2026, de 31 de julho de 2026, referente à Notícia de Fato nº 002548.2026.10.000/9 — atualmente autuada como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de mesmo número —, o presente Ofício constitui a manifestação do Ministério das Relações Exteriores solicitada por essa Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, consolidando informações e os subsídios técnicos reunidos pelas unidades competentes deste Ministério.

2. A referida Notícia de Fato tem origem em reportagem jornalística que relata, com base em queixas recebidas pelo Sindicato dos Diplomatas Brasileiros (ADB Sindical), a suposta submissão de diplomatas a jornadas de trabalho excessivas, sem folgas ou compensação formalizada, em ambiente de alegada alta subjetividade na progressão funcional. A matéria toma como referência imediata a Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), realizada em Belém em novembro de 2025, registrando que o mesmo Sindicato relatou problemas análogos referentes à Cúpula de Líderes do G20, realizada no Rio de Janeiro em novembro de 2024, e à Cúpula do BRICS, também no Rio de Janeiro, em julho de 2025.

3. No que tange à alegação de ausência de compensação formalizada das horas trabalhadas em grandes eventos, esclareço que este Ministério implementou sistema no qual as horas de trabalho extraordinário foram devidamente compensadas, mediante apresentação de fichas de horas trabalhadas à área de pessoal do órgão. Segue abaixo, por oportuno, nota do Itamaraty publicada em 17 de novembro de 2025 em matéria do jornal O Globo (anexo I), na qual se divulgou em veículo de ampla circulação a forma de gestão do MRE sobre o tópico em apreço, de modo a deixar de modo transparente, inclusive aos servidores, qual seria o procedimento adotado pelo órgão:

“O acolhimento de eventos multilaterais no País enseja, necessariamente, maior intensidade de trabalho dos servidores do Ministério das Relações Exteriores para que as atividades de negociação e organização logística sejam levadas a cabo.

Assim como os grandes eventos realizados no Brasil nos últimos dois anos – a Cúpula de Líderes do G20 e a Cúpula dos BRICS - os trabalhos relativos à Cúpula do Clima e à Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) – COP30 mobilizaram significativa mão de obra do MRE, envolvendo todas as carreiras e classes do Serviço

Nesse contexto, e conforme feito anteriormente nos eventos do G20 e dos BRICS, os servidores designados para servir em Belém, na COP 30, por estarem atuando fora da Secretaria de Estado, terão as horas de trabalho extra devidamente compensadas por meio da apresentação das fichas de horas trabalhadas à área de pessoal deste órgão.”

4. Nesse sentido, todos os servidores convocados para atuar na COP30 que apresentaram relatório de horas de labor extraordinário puderam compensá-las, na forma da normativa vigente, não se caracterizando situação de trabalho não compensado.

5. Com relação aos normativos internos sobre controle de frequência, a Portaria MRE nº 888, de 2017 (Anexo II), disciplina, em caráter geral, o regime de compensação de jornada de trabalho no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, prevendo, em seus artigos 15 e 17, a compensação de jornada diária ou semanal superior à ordinária e a contabilização integral das horas cumpridas em regime de plantão. Tal normativa, contudo, não contempla, de modo específico, o regime de trabalho em grandes eventos diplomáticos de caráter excepcional, hipótese em que a compensação de horas extraordinárias, como referido no item anterior, deu-se por procedimento *ad hoc*, mediante apresentação de fichas de horas trabalhadas.

6. Está em curso esforço para a elaboração de nova normativa que atualize o regime de frequência dos servidores do Ministério, com vistas ao aprimoramento dos mecanismos de controle e de compensação de jornada de trabalho. Essa iniciativa buscará alinhar as especificidades do órgão - sobretudo aquelas relacionadas à participação em grandes eventos e conferências internacionais, bem como por ocasião de emergências consulares - e os normativos federais que disciplinam a jornada de trabalho de servidores.

7. No que concerne à natureza e à dimensão das demandas de trabalho associadas a grandes eventos realizados no Brasil, a exemplo da Cúpula do G20, da Cúpula dos BRICS e da COP-30, deve-se destacar o caráter peculiar dessas cúpulas e conferências. Trata-se de situações em que a participação da delegação brasileira nas negociações, bem como a participação de autoridades internacionais e, consequentemente, de servidores escalados para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, constitui-se em conjunto excepcional e temporário, em que a interrupção da participação de determinado servidor por 'término de turno' poderá causar impacto relevante para a condução de negociações de interesse do Estado brasileiro ou para a organização do evento.

8. A título de exemplo quanto à magnitude da COP30 e iniciativas correlatas, a Cúpula do Clima de Belém, realizada em 6 e 7 de novembro de 2025, contou com 158 delegações, incluindo 46 Chefes de Estado ou de Governo, além de dois mil credenciados. A COP30 propriamente dita, realizada entre 10 e 21 de novembro de 2025, reuniu 195 delegações e aproximadamente 42 mil participantes, com agenda negociadora de cerca de 150 itens.

9. Para a preparação institucional para fazer frente a eventos desse porte, o Ministério das Relações Exteriores adotou, desde janeiro de 2024, medidas de redistribuição da força de trabalho de servidores em consonância com as prioridades da política externa brasileira - o que incluía, naquele contexto, reforçar a lotação de servidores no Brasil. Nesse sentido, a Circular Telegráfica nº 127.397, de 19 de setembro de 2025, expedida a todos os Postos no exterior, previa a continuidade da remoção de servidores do exterior para a Secretaria de Estado, no escopo do trabalho extraordinário que adviria da COP30, em Belém, e da Presidência Pro Tempore do Brasil no Mercosul, exercida no segundo semestre de 2025, encerrada com a Cúpula de Chefes de Estado em dezembro.

10. Especificamente para a COP30, foram adotadas medidas adicionais para a organização do evento: (i) ampliação das equipes, inclusive por remanejamento temporário de funções de confiança (Decreto nº 12.168/2024); (ii) estruturação do Grupo de Organização e Logística do Segmento de Líderes da COP30 (LogCOP30); (iii) contratação temporária de consultores no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica BRA/24/007, mantido à época entre o MRE e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); e (iv) mobilização adicional de servidores de outras unidades, inclusive do Instituto Rio Branco. O contingente de servidores envolvidos nas atribuições relacionadas à presidência brasileira da COP30 passou de 30, em janeiro de 2024, para 194, durante a Cúpula do Clima. Entende-se, assim, que o Ministério das Relações Exteriores adotou, dentro das suas capacidades de atuação, amplo conjunto de medidas destinadas a reforçar o contingente de servidores alocados aos eventos realizados em

Belém, de modo a atender às necessidades deles decorrentes.

11. Por fim, quanto às alegações relativas à subjetividade na progressão funcional dos servidores do Serviço Exterior, cumpre informar que, em 16 de janeiro de 2026, foi publicado o Decreto nº 12.815 (Anexo III), que regulamenta o mecanismo de promoções na carreira diplomática, incorporando critérios objetivos e sistemática de pontuação funcional ao longo da carreira. O novo regulamento resultou de negociação técnica da qual participou o Sindicato dos Diplomatas Brasileiros (ADB Sindical), que, em nota pública de 19 de janeiro de 2026, qualificou a publicação do decreto como avanço na governança da carreira, à luz dos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12. À vista do exposto, encaminham-se as presentes informações e subsídios para conhecimento e demais providências dessa Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, no âmbito do Procedimento Preparatório nº 002548.2026.10.000/9, colocando-se este Ministério à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Maria Laura da Rocha

Secretária-Geral das Relações Exteriores

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Laura da Rocha, Secretária-Geral das Relações Exteriores**, em 04/09/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no inciso III, art. 5º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 4870643690909900439619061270



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://mre.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://mre.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://mre.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0282757** e o código CRC **9C3793E5**.